

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ATA N° 150/2022 R\$ 219.406,82

ATA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E FARMÁCIA SÃO ROQUE DE BURI LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG n° 32.461.433-0, inscrito no CPF n° 354.301.378-55, e a empresa FARMÁCIA SÃO ROQUE DE BURI LTDA ME inscrita no CNPJ-MF sob o n° 02.237.459/0001-39, com endereço na Rua Coronel Licinio n° 498 – Centro, no Município Buri - SP, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representado neste ato e configurando como preposto o senhor José Benedito Simão, portador da carteira de identidade n° 14.304.474-6 SSP/SP, CPF n° 101.511.468-70, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer medicamentos decorrentes de decisão judicial, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2022 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme quantidades abaixo:

Item	Cd. Produto	Descrição	Unid	Quantidade.	VI. Unitário	VI. Total
0003	08.098.18014	ACTEILCISTEINA 100MG/ML - INJ	AMP	100,0000	3,6300	363,00
0004	08.017.16314	ADDERA D3 1000UI	COM	600,0000	2,1800	1.308,00
0005	08.098.18017	ALPRAZOLAN 1 MG	COM	1.000,0000	0,9500	950,00
0007	08.098.18018	ANDES 100 MG	COM	720,0000	3,8300	2.757,60
8000	08.098.18019	ANLODIPINO 2,5 MG	COM	1.200,0000	2,1200	2.544,00
0010	08.098.18020	ATODERM INTENSIVE BAUME CREME	FR	20,0000	98,0900	1.961,80
0011	08.098.18021	ATROVENT GOTAS	FR	100,0000	30,3100	3.031,00
0012	08.098.18022	AVAMYS SPRAY	FR	15,0000	75,1700	1.127,55
0013	08.098.18023	AZUKON MR 30MG	COM	360,0000	1,4600	525,60
0014	08.098.16566	BACLOFENO 10 MG	COM	3.000,0000	1,2400	3.720,00
0015	08.098.18024	BEPANTOL CREME- 30 GR	TB	20,0000	44,8600	897,20
0016	08.098.18025	BEROTEC GOTAS	FR	50,0000	10,9100	545,50
0017	08.098.18026	BETAMETASONA + ACIDO SALICILICO 1MG/G 30GR	ТВ	25,0000	32,7400	818,50
0018	08.017.16738	BRASART HTC 160/12,5MG	COM	600,0000	2,8200	1.692,00
0019	08.098.18027	BUDESONIDA 50 MCG	FR	50,0000	46,0700	2.303,50
0020	08.017.15944	BUPROPIONA 150MG	COM	360,0000	4,1200	1.483,20
0022	08.098.18030	CANESTEN CREME 1% 20 GR	ТВ	30,0000	31,5200	945,60
0023	08.098.18031	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP	FR	200,0000	21,8200	4.364,00
0024	08.098.18032	CARBAMAZEPINA CR 400 MG	COM	1.000,0000	1,2100	1.210,00
0025	08.098.18033	CARBONATO D CALIO 600 MG + COLECALCIFEROL 5 MCG (OSSOTRAT)	COM	2.000,0000	1,5100	3.020,00
0026	08.098.18034	CETAPHIL 473 ML LOÇAO	FR	60,0000	169,7600	10.185,60
0027	08.098.18035	CETAPHIL SABONETE - 127 GR	UN	20,0000	35,7100	714,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

0029	08.098.18037		COM	600,0000	1,2100	726,00
0030	08.017.16815	CLONAZEPAM 2,5	FR	150,0000	18,1800	2.727,00
0033	08.098.13462		COM	1.000,0000	0,6000	600,00
0034	08.098.18041	CLUSIVOL COMPOSTO LIQUIDO	FR	50,0000	84,8700	4.243,50
0035	08.098.18042	COVITAL 30 MG	COM	500,0000	1,2100	605,00
0037	08.098.18046	DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE	FR	100,0000	39,7500	3.975,00
0038	08.098.18047	DESONOL CREME OU DESONIDA 30 GR	TB	30,0000	43,3000	1.299,00
0039	08.098.18048	DIAMICRON MR 60 MG	COM	600,0000	3,3900	2.034,00
0040	08.098.16573	DILTIN GOTAS	FR	50,0000	20,6000	1.030,00
0047	08.098.17896	ESC 20 MG/ML	FR	30,0000	60,6300	1.818,90
0049	08.098.18053	ESCITALOPRAM 20 MG	COM	1.200,0000	4,1200	4.944,00
0050	08.017.15954	ESOMEPRAZOL 20MG	COM	1.200,0000	5,1800	6.216,00
0051	08.098.18054	ESPIROLACTONA 25 MG	COM	1.000,0000	0,9100	910,00
0052	08.098.18055	ESTREVA 0,1% GEL 50 GR	FR	2,0000	103,0600	206,12
0054	08.098.16349	FENOBARBITAL GOTAS	FR	100,0000	7,8800	788,00
0055	08.098.18058	FIBRASE COM CLORANFENICOL POMADA	ТВ	50,0000	105,4900	5.274,50
0056	00 000 10050	30 GR	ΓD	90,0000	72,7500	6 5 4 7 5 0
0056	08.098.18059	FLETOP 200 ML	FR	2.000,0000	,	6.547,50
0058 0060	08.017.16179 08.098.17405	FORXIGA 10MG GLIFAGE XR 1G	COM	500,0000	7,6400	15.280,00
0060	08.017.16701	GLIFAGE XR 1G GLIFAGE XR 500MG	COM	500,0000	1,8800 0,5500	940,00 275,00
0061	08.098.18062	GLUCOLIV 1500 MG	SACH	1.000,0000	6,0600	6.060,00
0062	08.098.18063	HEPA MERZ GRANULADO	SACH	1.000,0000	14,5500	14.550,00
0003	00.090.10003	ENV 5 GR	SACH	1.000,0000	14,5500	14.550,00
0064	08.098.18065	HIDROXIZINE 2 MG/ML XAROPE	FR	50,0000	32,7400	1.637,00
0065	08.098.18067	HUMALOG 100UI/ML REFIL - 3ML	FR	300,0000	72,7500	21.825,00
0066	08.098.18068	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	FR	200,0000	21,8200	4.364,00
0069	08.098.18075	LEVOTIROXINA 75MG	COM	1.000,0000	0,7200	720,00
0072	08.098.18078	MAXIDRATE GEL NASAL 6MG/G 30 GR	UN	80,0000	55,7800	4.462,40
0074	08.017.16079	MUVINLAX SACHE	SACH	600,0000	4,1200	2.472,00
0076	08.098.18080	NIVEA Q10 400 ML	FR	200,0000	36,3700	7.274,00
0077	08.098.16365	NORIPURUN GOTAS	FR	60,0000	54,5600	3.273,60
0079	08.098.18082	OKOTICO 25 MG	COM	300,0000	1,3300	399,00
0800	08.098.17356	OLMECOR 20MG	COM	800,0000	2,4200	1.936,00
0081	08.098.18085	OMEGA 3	CP	2.000,0000	1,8200	3.640,00
0083	08.016.07646	PANTOPRAZOL 40MG	CP	2.500,0000	0,7000	1.750,00
0085	08.098.18087	PIGLITAZONA 45 MG	COM	1.500,0000	2,4800	3.720,00
0086	08.098.18088	PROPANOLOL 10MG	COM	60,0000	4,0600	243,60
0087	08.098.18089	PULMOCORT0,25 MG FLACONETE	FR	300,0000	0,3600	108,00
0090	08.098.18091	RISEDRONATO 35 MG	COM	50,0000	10,7800	539,00
0099	08.098.18098	SILDENAFILA 50MG	COM	300,0000	3,1500	945,00
0100	08.098.17490	SIMETICONA GOTAS	FR	100,0000	7,5800	758,00
0102	08.098.18101	TORVAL 500MG	COM	1.500,0000	0,8500	1.275,00
0104	08.098.18104	TREGETOL CR 400 MG	COM	1.200,0000	1,2100	1.452,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

0105	08.098.18106	TREZETE 20/10 MG	COM	1.000,0000	3,1500	3.150,00
0106	08.098.18107	VANNAIR SPRAY 200/6MCG	FR	25,0000	212,5300	5.313,25
		120 DOSES				
0107	08.098.18108	VENZER 16/12,5 MG	COM	1.000,0000	3,0300	3.030,00
0108	08.098.18109	VERISOL 2,5G	SACH	500,0000	6,0600	3.030,00
0109	08.098.16597	VERUTEX - B 15GR	TB	70,0000	77,4800	5.423,60
0110	08.017.16184	VITERGAN ZINCO PL	COM	500,0000	3,7600	1.880,00
0111	08.098.18111	VYORIN 10/20 MG	COM	500,0000	6,0600	3.030,00
0112	08.017.16523	XARELTO 20 MG	COM	300,0000	14,1300	4.239,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO) 2.1. A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos parceladamente, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para entrega aquele disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do

Pregão Presencial em epígrafe.

- **2.2.** Os produtos serão recebidos nos termos estabelecidos no disposto no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.
- **2.3.** Na hipótese de produto rejeitado por apresentar irregularidade, a critério do gestor do contrato e quando não ensejar prejuízo a atividade da Administração, a Detentora da Ata será notificada para apresentar novo produto no mesmo prazo inicial de entrega.
- **2.3.1.** Na hipótese de produto rejeitado, o evento será reduzido a termo e o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 2.4. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.5**. O gestor será o Sr. Gabriel de Oliveira Comeron da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
- **2.6.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata o gestor dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
- **2.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 2.8. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- **2.8.1.** A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes na tabela da cláusula primeira conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1. Havendo necessidade de aquisição de objeto da presente Ata, será emitida nota de empenho em favor da DETENTORA DA ATA e encaminhado pedido de compra através de e-mail.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.2. Eventualmente, a DETENTORA DA ATA poderá ser convocada para assinar contrato decorrente da presente Ata, devendo assinalá-lo no prazo consignado no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)

5.1. A despesa decorrente da execução desta licitação, no presente exercício, correrá à conta da unidade orçamentária abaixo:

Ficha 262 Ficha 261 Dotação 02.02.10.02.10.02.10.302.00413.2070.3.3.90.30 Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

- **6.1**. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura pelo departamento de compras e licitações**, após o recebimento definitivo, de acordo com as especificações do edital desta licitação.
- **6.2**. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente em nome da Detentora da Ata que deverá indicála na respectiva nota fiscal.
- 6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- **6.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.5 O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)

- 7.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- **7.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **7.3.** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- **8.1.** São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- **8.1.1.** Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- 8.1.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- **8.1.3.** Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.
- **8.1.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.
- 8.1.5. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- **8.1.6.** Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;
- **8.1.7.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- 8.1.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- **9.1.** São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- **9.1.2.** Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- **9.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 9.1.4. Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- **9.1.5.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do obieto:
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente:
- **9.1.7.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- **9.1.8.** Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

10.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas:
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não receber a respectiva nota de empenho ou não assinar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **10.4.** Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

- **11.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

- **12.1.** A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93.
- **12.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **12.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia
- **12.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **12.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- **12.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **12.8.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **12.9.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

13.1. A presente Ata, após assinatura, deverá ser disponibilizada, na integra, no Portal de Transparência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- **14.1.** A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Precos.
- **14.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **14.3.** Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.
- **14.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93.
- **14.5.** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- **14.6.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 07 de novembro de 2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI GERMANO ALMEIDA PESCHEL - Prefeito Municipal

Contratado: FARMÁCIA SÃO ROQUE DE BURI LTDA ME

Testemunhas:

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI CONTRATADO: FARMÁCIA SÃO ROQUE DE BURI LTDA ME

ATA N° (DE ORIGEM): 150/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 07 de novembro de 2022

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: ₋			

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pela CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 354.301.3787-55
Assinatura:
Pela CONTRATADA: Nome: JOSÉ BENEDITO SIMÃO Cargo: PROPRIETÁRIO CPF: 101.511.468-70
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 354.301.3787-55 Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI CONTRATADA: FARMÁCIA SÃO ROQUE DE BURI LTDA ME

ATA N° 150/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 11 de OUTUBRO de 2022

GERMANO ALMEIDA PESCHEL PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: FARMÁCIA SÃO ROQUE DE BURI LTDA ME

CNPJ N°: 02.237.459/0001-39 ATA N° (DE ORIGEM): 150/2022

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R\$): 219.406,82

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 07 de novembro de 2022.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br
PREFEITO MUNICIPAL